



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**Karlos
Cabral**
Deputado Estadual

PROCESSO Nº:2019007515

INTERESSADO: GOVERNADORIA

ASSUNTO: REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VOTO EM SEPARADO

A proposta de extinção do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste Goiano e do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia - FDRMG. Para isso, ocorreria a revogação da Lei Complementar nº 97, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição Estadual, e de dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia e o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências.

Emenda Supressiva:

Art. 1º Ficam suprimidos o inciso I do Art. 1º e o Art. 2º do presente projeto de lei.

JUSTIFICATIVA: O governo do Estado de Goiás, no intuito de unificar os recursos dos Fundos Especiais para a conta única do tesouro estadual encaminhou proposta para a extinção do Fundo do Nordeste Goiano, previsto na Lei Complementar nº 97, de 10 de dezembro de 2012 e do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, instituído pela Lei Complementar nº 139/2018.

Sabemos das dificuldades financeiras que o Estado de Goiás enfrenta atualmente, porém a extinção do Fundo do Nordeste Goiano seria de muito prejuízo ao desenvolvimento social e econômico da região mais pobre do Estado. Assim solicitamos que seja suprimido o inciso I do art. 1º e mantenha o Fundo Especial da região, garantindo assim, que parte dos recursos estaduais sejam direcionados aquela região.

ADEMAIS, A LEI ORDINÁRIA, NÃO PODE REVOGAR A LEI COMPLEMENTAR.

Isto posto, é o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de 12 de 2019.

KARLOS CABRAL

DEPUTADO ESTADUAL - PDT